



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara  
**ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA  
EM 14 DE JULHO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA  
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Renato Martins Costa

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** - Rafael Antonio Baldo

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Luís Cláudio Mânfió

**SECRETÁRIO SUBSTITUTO** – Alexandre Teixeira Carsola

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 16ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de julho de 2020, colhendo-se as assinaturas oportunamente.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta e não havendo sustentação oral na sessão estadual, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

### **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

01 TC-005309.989.15-0

**Interessado:** Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – Ipesp.

**Exercício:** 2015.

**Dirigentes:** Carlos Henrique Flory e Renato de Araújo Mendonça (Superintendentes).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-2 – DSF-II



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – Ipesp, relativas ao exercício de 2015, contemplando a análise da Carteira de Previdência dos Advogados e da Carteira de Previdência das Serventias Notariais, com recomendações à Origem, consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se, ainda, os responsáveis, nos termos do artigo 35 do mesmo Diploma Legal.

Determinou, outrossim, a expedição de Ofício ao atual Dirigente do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - Ipesp e à Secretaria da Fazenda e Planejamento, à qual se vincula a Autarquia, encaminhando-lhes cópia do aludido voto, das notas taquigráficas e do respectivo v. Acórdão, inclusive para as medidas que couberem.

Determinou, por fim, à Fiscalização que, em sua próxima inspeção, verifique o cumprimento efetivo das medidas corretivas anunciadas pela Autarquia, noticiando, em especial, o desfecho do ressarcimento dos valores recolhidos a maior para o Pasep e o desfecho judicial quanto à possibilidade de reinscrição de inadimplentes na Carteira dos Advogados do Estado de São Paulo.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte desta E. Corte de Contas.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-006970.989.16-6

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Consórcio Prointec – PBLM.

**Objeto:** Contratação de empresa de Consultoria para apoio à Unidade de Gestão do Programa Serra do Mar – UGP e à Unidade de Execução/Habitação – UEP/ Habitação do Programa Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Marcos Rodrigues Penido (Diretor-Presidente).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Marcos Rodrigues Penido (Diretor-Presidente) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor Técnico).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de 19-02-16. Valor – R\$6.406.850,37. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 17-02-17 e 27-10-18.

**Advogados:** Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-6 – DSF-II.

03 TC-000108.989.18-7

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Consórcio Prointec – PBLM.

**Objeto:** Contratação de empresa de Consultoria para apoio à Unidade de Gestão do Programa Serra do Mar – UGP e à Unidade de Execução/Habitação – UEP/ Habitação do Programa Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Carlos Alberto Fachini (Diretor-Presidente) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor Técnico).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-11-17.

**Advogados:** Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Lucas Brandão Borges Caiado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

(OAB/SP nº 373.798), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-6 – DSF-II.

04 TC-008536.989.18-9

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Consorcio Prointec – PBLM.

**Objeto:** Contratação de empresa de Consultoria para apoio à Unidade de Gestão do Programa Serra do Mar – UGP e à Unidade de Execução/Habitação – UEP/ Habitação do Programa Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor-Presidente) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor Técnico).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19-02-18.

**Advogados:** Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-6 – DSF-II.

05 TC-000657.989.19-0

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Consórcio Prointec – PBLM.

**Objeto:** Contratação de empresa de Consultoria para apoio à Unidade de Gestão do Programa Serra do Mar – UGP e à Unidade de Execução/Habitação – UEP/ Habitação do Programa Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira (Diretor-Presidente) e Miguel Calderaro Giacomini (Diretor Técnico).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04-12-18.

**Advogados:** Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-6 – DSF-II.

06 TC-018901.989.19-4

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Consórcio Prointec – PBLM.

**Objeto:** Contratação de empresa de Consultoria para apoio à Unidade de Gestão do Programa Serra do Mar – UGP e à Unidade de Execução/Habitação – UEP/ Habitação do Programa Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Aguinaldo Lopes Quintana (Diretor Técnico).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16-08-19.

**Advogados:** Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional nº 001/15, o Contrato nº 004/16, de 19/02/2016, bem como os Termos Aditivos de 30/11/2017, 19/02/2018, 04/12/2018 e 16/08/2019, celebrados entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e o Consórcio Prointec - PBLM.

Por fim, recomendou à CDHU que observe com mais rigor as regras legais que norteiam os editais de licitação e contratos, a fim de evitar lacunas e imprecisões, a exemplo das apontadas pela Fiscalização.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-017049.989.17-1

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

**Contratada:** RP Engenharia Industrial Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção e conservação predial preventiva e corretiva, nas dependências da Sede e Unidades Administrativas da Prodesp.

**Homologação do Certame Licitatório:** Publicada em 07-04-17.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Augusto Bezana (Diretor) e Rafaela Demori Bretanha (Gerente).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 28-04-17. Valor – R\$2.234.400,00.

**Advogados:** Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2 – DSF-II.

08 TC-019105.989.17-2

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

**Contratada:** RP Engenharia Industrial Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção e conservação predial preventiva e corretiva, nas dependências da Sede e Unidades Administrativas da Prodesp.

**Responsáveis:** Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente), Augusto Bezana, Murilo Mohring Macedo (Diretores), Rafaela Demori Bretanha e Sérgio Tadeu Hirota da Silva (Gerentes).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2 – DSF-II.

09 TC-013240.989.18-6

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

**Contratada:** RP Engenharia Industrial Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção e conservação predial preventiva e corretiva, nas dependências da Sede e Unidades Administrativas da Prodesp.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Augusto Bezana (Diretor) e Rafaela Demori Bretanha (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25-05-18.

**Advogados:** Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2 – DSF-II.

10 TC-023467.989.19-0

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

**Contratada:** RP Engenharia Industrial Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção e conservação predial preventiva e corretiva, nas dependências da Sede e Unidades Administrativas da Prodesp.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Murilo Mohring Macedo (Diretor) e Sérgio Tadeu Hirota da Silva (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25-10-19.

**Advogados:** Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-2 – DSF-II.

11 TC-025020.989.19-0

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

**Contratada:** RP Engenharia Industrial Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção e conservação predial preventiva e corretiva, nas dependências da Sede e Unidades Administrativas da Prodesp.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Murilo Mohring Macedo (Diretor) e Sérgio Tadeu Hirota da Silva (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07-06-19.

**Advogados:** Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-2 – DSF-II.

12 TC-025111.989.19-0

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

**Contratada:** RP Engenharia Industrial Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção e conservação predial preventiva e corretiva, nas dependências da Sede e Unidades Administrativas da Prodesp.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Murilo Mohring Macedo (Diretor) e Sérgio Tadeu Hirota da Silva (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-11-19.

**Advogados:** Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-2 – DSF-II.

13 TC-012948.989.20-7

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

**Contratada:** RP Engenharia Industrial Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção e conservação predial preventiva e corretiva, nas dependências da Sede e Unidades Administrativas da Prodesp.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Murilo Mohring Macedo (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento de 22-04-20.

**Advogados:** Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato, os Termos de Aditamento e o Acompanhamento da Execução Contratual.

14 TC-020384.989.19-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

**Contratada(s):** Consórcio Bkdaher – Limeira.

**Objeto:** Prestação de serviço de gestão, operação e manutenção do Posto Poupatempo de Limeira.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Carlos André Mário de Arruda (Diretor-Presidente) e Murilo Macedo (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13-09-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 09-04-20.

**Advogados:** Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-2 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

15 TC-000912.989.16-7

**Interessado:** Fundação Oncocentro de São Paulo – Fosp.

**Exercício:** 2016.

**Dirigente:** José Eluf Neto (Diretor-Presidente).

**Advogada:** Iracema Camargo Weichsler (OAB/SP nº 86.844).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Fundação Oncocentro de São Paulo – Fosp, relativas ao exercício de 2016, quitando-se o responsável, Senhor José Eluf Neto, consoante artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

16 TC-004677.989.15-4

**Interessado:** Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais – Fepaf.

**Exercício:** 2015.

**Dirigente:** Edson Luiz Furtado (Diretor-Presidente).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-2 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais – Fepaf, relativas ao exercício de 2015, quitando-se o responsável, Senhor Edson Luiz Furtado, consoante disposto no artigo 35 da mesma lei.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências necessárias, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

17 TC-001880.989.20-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão e Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de São José dos Campos.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente da Entidade).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-12-19.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-14 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Retirratificação nº 01/20, sem prejuízo de recomendação quanto à necessidade de juntada das notas de empenho no sistema eletrônico deste Tribunal.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-019786.989.17-8

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Cise.

**Órgão Público Beneficiário:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Responsáveis:** José Renato Nalini, Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretários Estaduais), Antonio Henrique Filho e Barjas Negri (Presidentes da Entidade).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$112.151.167,67.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-8 – DSF-II.

19 TC-024213.989.18-9

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Cise.

**Órgão Público Beneficiário:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Responsáveis:** José Renato Nalini, Francisco José Carbonari, Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretários Estaduais) e João Cury Neto (Presidente da Entidade).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$81.882.382,43.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-8 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Prestações de Contas da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, relativas aos exercícios de 2016 e 2017, quitando-se os responsáveis.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Hugo Ribeiro Nascimento, advogado presente aos trabalhos, por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

videoconferência, para a sustentação oral do item 37, TC-004976.989.18-6, passou-se ao relato do processo.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

37 TC-004976.989.18-6

**Câmara Municipal:** Santo Antônio do Aracanguá.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** José Bernardo Figueiredo.

**Advogado:** Hugo Ribeiro Nascimento (OAB/SP nº 263.425).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-1 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Dr. Hugo Ribeiro Nascimento, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o Responsável, Senhor José Bernardo Figueiredo, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuando-se os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 40, TC-004293.989.18-2, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente.

40 TC-004293.989.18-2

**Prefeitura Municipal:** Sabino.



**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Eder Ruiz Magalhães de Andrade.

**Advogados:** Danilo César Siviero Rípoli (OAB/SP nº 194.629) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-1 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Dr. Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sabino, relativas ao exercício de 2018, excetuando-se os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Na sequência, apregoado o Doutor Antônio Sérgio Baptista, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 51 a 54, passou-se à apreciação dos respectivos processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-011299.989.17-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Leme.

**Contratada:** Construtora Theos Ltda.

**Objeto:** Execução dos serviços de recuperação do aterro sanitário municipal.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Wagner Ricardo Anrunos Filho (Prefeito).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Antônio Afonso Barbatto (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 12-04-17. Valor – R\$645.731,48. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 28-09-17 e 27-03-20.

**Advogados:** Antônio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10 – DSF-II.

52 TC-011745.989.17-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Leme.

**Contratada:** Construtora Theos Ltda.

**Objeto:** Execução dos serviços de recuperação do aterro sanitário municipal.

**Responsáveis:** Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito) e Antônio Afonso Barbatto (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 28-09-17 e 27-03-20.

**Advogados:** Antônio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10 – DSF-II.

53 TC-024600.989.19-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Leme.

**Contratada:** Construtora Theos Ltda.

**Objeto:** Execução dos serviços de recuperação do aterro sanitário municipal.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10-07-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 27-03-20.

**Advogados:** Antônio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10 – DSF-II.

54 TC-024601.989.19-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Leme.

**Contratada:** Construtora Theos Ltda.

**Objeto:** Execução dos serviços de recuperação do aterro sanitário municipal.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-09-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 27-03-20.

**Advogados:** Antônio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Antônio Sérgio Baptista, advogado, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Antonio Baldo, que se manifestou, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em continuidade, por problemas técnicos de não aparecimento da imagem do Dr. Emir Alfredo Ferreira, advogado habilitado para a sustentação oral do item 85, foi alterada a ordem de apreciação dos itens 85 e 89.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Em seguida, apregoado o Senhor Júlio Cesar Pereira de Souza, Presidente da Câmara Municipal de São Carlos à época, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 89, TC-005287.989.18-0, passou-se à apreciação do respectivo processo.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

89 TC-005287.989.18-0

**Câmara Municipal:** São Carlos.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Júlio Cesar Pereira de Souza.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-13 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi concedida a palavra ao Senhor Júlio Cesar Pereira de Souza, Presidente da Câmara Municipal de São Carlos à época, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Antonio Baldo, que se manifestou, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Na sequência, constatada a presença do Dr. Emir Alfredo Ferreira, advogado, na sala virtual, para a sustentação oral do item 85, TC-004871.989.18-2, passou-se ao relato do processo, também de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo.

85 TC-004871.989.18-2

**Câmara Municipal:** Narandiba.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Luiz Carlos Porto Martins.

**Advogado:** Emir Alfredo Ferreira (OAB/SP nº 139.590).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-5 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, o Dr. Emir Alfredo Ferreira, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoados o Doutor Thiago Vaceli Martins, advogado, e o Senhor Luiz Fernando Roncada da Silva, Técnico da Administração Municipal, presentes à videoconferência para a sustentação oral do item 90, TC-004071.989.18-0, passou-se à apreciação do respectivo processo, igualmente de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo.

90 TC-004071.989.18-0

**Prefeitura Municipal:** Buritama.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Rodrigo Zacarias dos Santos.

**Advogados:** Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Thiago Vaceli Martins (OAB/SP nº 200.523) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-1 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi concedida a palavra ao Doutor Thiago Vaceli Martins, advogado, e ao Senhor Luiz Fernando Roncada da Silva, Técnico da Administração Municipal, que produziram sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-016995.989.17-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Contratada:** Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – Insaúde.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos, em caráter complementar e integrado, à Secretaria de Saúde.

**Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Rosana Gravena (Secretária Municipal).

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Claude Mary Moura (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 22-02-17. Valor – R\$3.989.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 25-11-17.

**Advogados:** Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Luciano Bolonha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Bruna Zuppardo Silva Pinto (OAB/SP nº 302.597) e Amanda Costa Melone (OAB/SP nº 407.137).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-I.

21 TC-017105.989.17-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Contratada:** Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – Insaúde.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Rosana Gravena (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08-06-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 25-11-17.

**Advogados:** Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Luciano Bolonha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Bruna Zuppardo Silva Pinto (OAB/SP nº 302.597) e Amanda Costa Melone (OAB/SP nº 407.137).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-I.

22 TC-017654.989.17-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Contratada:** Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – Insaúde.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde.

**Responsáveis:** Rosana Gravena (Secretária Municipal) e Claude Mary Moura (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 25-11-17.

**Advogados:** Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Luciano Bolonha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Bruna Zuppardo Silva Pinto (OAB/SP nº 302.597) e Amanda Costa Melone (OAB/SP nº 407.137).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, o Contrato nº 4004.00/2017 e, por acessoriedade, o Termo Aditivo nº 4004.01/17, havidos entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e o Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Insaúde (matérias tratadas, respectivamente, no TC-016995.989.17-5 e no TC-017105.989.17-2), tendo por comprometida a decorrente Execução Contratual (TC-017654.989.17-7), acionando-se, por conseguinte, o previsto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Orgânica desta Corte de Contas, aplicar às Senhoras Rosana Gravena, Secretária de Saúde, e Claude Mary de Moura, Chefe de Gabinete, multas individuais no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, a serem recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, autorizando-se o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da aludida Lei Complementar estadual, a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando posterior cobrança judicial.

Determinou, por fim, seja dada ciência ao d. Ministério Público Estadual, para eventuais providências de sua alçada.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-023003.989.18-3

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Conveniada:** Associação Beneficente Ebenézer.

**Objeto:** Realização de exames de apoio diagnóstico e terapêutico, na modalidade gestão da patologia, em unidades móveis, para atendimento aos pacientes que se encontram em fila de espera da central de regulação de vagas do Município.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Antonio Caldini Crespo (Prefeito), Rodrigo Moreno (Secretário Municipal) e Roberto Kunimassa Kikawa (Diretor da Associação).

**Em Julgamento:** Chamamento Público. Convênio de 15-05-17. Valor – R\$8.632.933,24. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 30-11-18 e 19-07-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Ana Paula Rodrigues Metropolo (OAB/SP nº 152.867), Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9 – DSF-II.

24 TC-023108.989.18-7

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Conveniada:** Associação Beneficente Ebenézer.

**Objeto:** Realização de exames de apoio diagnóstico e terapêutico, na modalidade gestão da patologia, em unidades móveis, para atendimento aos pacientes que se encontram em fila de espera da central de regulação de vagas do município.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Ademir Hiromu Watanabe (Secretário Municipal) e Roberto Kunimassa Kikawa (Diretor da Associação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-12-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 30-11-18.

**Advogados:** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Ana Paula Rodrigues Metropolo (OAB/SP nº 152.867), Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9 – DSF-II.

25 TC-023111.989.18-2

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Conveniada:** Associação Beneficente Ebenézer.

**Objeto:** Realização de exames de apoio diagnóstico e terapêutico, na modalidade gestão da patologia, em unidades móveis, para atendimento aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

pacientes que se encontram em fila de espera da central de regulação de vagas do município.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Antonio Caldini Crespo (Prefeito) e Roberto Kunimassa Kikawa (Diretor da Associação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-02-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 30-11-18.

**Advogados:** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Ana Paula Rodrigues Metropolo (OAB/SP nº 152.867), Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Edital de Chamamento Público n.º 01/2017, o Termo de Convênio SES P.A. nº 005.477-9/2017, de 15/05/2017, o Termo de Prorrogação e Ratificação s/nº, de 01/12/2017, e o Termo de Prorrogação e Ratificação s/nº, de 27/02/2018, todos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e a Associação Beneficente Ebenézer, com vistas à realização de exames de apoio diagnóstico e terapêutico na modalidade Gestão da Patologia, em unidades móveis, para atendimento aos pacientes que se encontram em fila de espera da Central de Regulação de vagas do Município.

Por fim, determinou à Fiscalização que, observando todas as disposições contidas na Ordem de Serviço SDG nº 01/2017, se não o fez ainda, autue o correspondente processo de prestação de contas, valendo-se do amplo leque de informações dos autos em exame para subsidiar sua avaliação.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

26 TC-007588.989.19-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

**Contratada:** JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

**Objeto:** Contratação de serviço de transporte escolar com fornecimento de monitores para atender a rede pública de ensino.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Amauri Sodré da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 23-01-19. Valor – R\$70.714.880,00.

**Advogados:** Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves (OAB/SP nº 292.957) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

27 TC-019013.989.18-1

**Representante:** LBAK Pereira e Souza Transporte Ltda.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

**Responsáveis:** Jesus Adib Abi Chedid e Amauri Sodré da Silva (Prefeitos).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista na Concorrência nº 09/2018, objetivando a contratação de serviço de transporte escolar com fornecimento de monitores para atender a rede pública de ensino.

**Advogados:** Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Izabel Cristina Ridolfi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

de Amorim (OAB/SP nº 113.761), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves (OAB/SP nº 292.957) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-019825.989.19-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Brodowski.

**Contratada:** Instituto Progresso – Inpro.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos de plantão médico/ambulatorial clínico geral e nas especialidades de angiologia, cardiologia, dermatologia, ginecologia, neurologia, oftalmologia, ortopedia, pediatria, urologia e psiquiatria.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s):** José Luiz Perez (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 31-05-19. Valor – R\$333.250,00. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 30-11-19.

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-II.

29 TC-023635.989.19-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Brodowski.

**Contratada:** Instituto Progresso – Inpro.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos de plantão médico/ambulatorial clínico geral e nas especialidades de angiologia, cardiologia, dermatologia, ginecologia, neurologia, oftalmologia, ortopedia, pediatria, urologia e psiquiatria.

**Responsável:** José Luiz Perez (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 30-11-19.

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-II.

30 TC-020074.989.19-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Brodowski.

**Contratada(s):** Instituto Progresso – Inpro.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos de plantão médico/ambulatorial clínico geral e nas especialidades de angiologia, cardiologia, dermatologia, ginecologia, neurologia, oftalmologia, ortopedia, pediatria, urologia e psiquiatria.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** José Luiz Perez (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-06-19. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 30-11-19.

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-II.

31 TC-020075.989.19-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Brodowski.

**Contratada:** Instituto Progresso – Inpro.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos de plantão médico/ambulatorial clínico geral e nas especialidades de angiologia, cardiologia, dermatologia, ginecologia, neurologia, oftalmologia, ortopedia, pediatria, urologia e psiquiatria.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** José Luiz Perez (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-07-19. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 30-11-19.

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-II.

32 TC-020077.989.19-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Brodowski.

**Contratada:** Instituto Progresso – Inpro.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos de plantão médico/ambulatorial clínico geral e nas especialidades de angiologia, cardiologia, dermatologia, ginecologia, neurologia, oftalmologia, ortopedia, pediatria, urologia e psiquiatria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** José Luiz Perez (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-08-19. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 30-11-19.

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-II.

33 TC-023839.989.19-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Brodowski.

**Contratada:** Instituto Progresso – Inpro.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos de plantão médico/ambulatorial clínico geral e nas especialidades de angiologia, cardiologia, dermatologia, ginecologia, neurologia, oftalmologia, ortopedia, pediatria, urologia e psiquiatria.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** José Luiz Perez (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03-10-19. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 30-11-19.

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 018/2019, o Contrato nº 067/2019, de 31/05/2019, bem como os 1º ao 4º Termos Aditivos, de 30/06, 30/07, 30/08 e 03/10/2019, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Brodowski e o Instituto Progresso – Inpro, restando a Execução Contratual comprometida em razão das falhas apontadas e não elididas, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar ao responsável, Senhor José Luiz Perez, Prefeito do Município de Brodowski, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

34 TC-017422.989.19-4

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Campinas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Entidade Beneficiária:** Obra Social São João Bosco.

**Responsáveis:** Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Solange Villon Kohn Pelicer (Secretária Municipal), Glauco Félix Teixeira Landim, Ademar Pereira de Souza, Narciso Ferreira (Presidentes do Conselho de Administração da Entidade), Jeferson Luiz Pereira da Silva e Orivaldo Voltolini (Diretores da Entidade)

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$2.382.651,64.

**Advogados:** Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715).

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2018 a título do Contrato de Gestão nº 72/2016, havido entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Obra Social São João Bosco, salientando, sem embargo, que as verbas remanescentes e/ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 34 da referida Lei, dar quitação aos responsáveis à época, Senhores Jonas Donizette Ferreira, Prefeito, Solange Villon Kohn Pelicer, Secretária de Educação, e Glauco Félix Teixeira Landim, Presidente do Conselho de Administração, quanto ao montante de R\$ 2.311.886,10 (dois milhões, trezentos e onze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dez centavos).

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

35 TC-005919.989.16-0

**Câmara Municipal:** Santa Ernestina.

**Exercício:** 2017.

**Presidente:** José Edivaldo Petinatti.

**Advogado:** Wilderson Augusto Alonso Nogueira (OAB/SP nº 207.505).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-13 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santa Ernestina, relativas ao exercício de 2017, quitando-se o Responsável, Sr. José Edivaldo Petinatti, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuando-se os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

36 TC-005923.989.16-4

**Câmara Municipal:** Santa Lúcia.

**Exercício:** 2017.

**Presidente:** José Eduardo Longo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogada:** Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-13 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Santa Lúcia, relativas ao exercício de 2017, excetuando-se os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, das recomendações constantes do referido voto.

O item 37 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

38 TC-005996.989.16-6

**Câmara Municipal:** Apiaí.

**Exercício:** 2017.

**Presidente:** Jorge Vanderlei Pingas.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-16 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Apiaí, relativas ao exercício de 2017, excetuando-se os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, das recomendações constantes do referido voto.

39 TC-004709.989.18-0

**Câmara Municipal:** Biritiba Mirim.

**Exercício:** 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Presidente:** Lourival Bispo de Matos.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, com embasamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, relativas ao exercício de 2018, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo, constantes do referido voto, excetuando-se os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar ao Responsável, Senhor Lourival Bispo de Matos, multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps.

O item 40 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

41 TC-004409.989.18-3

**Prefeitura Municipal:** Floreal.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** João Manoel de Castilho.

**Advogado:** Antônio César Scalon (OAB/SP nº 113.933).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Floreal, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Responsável, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Fiscalização competente, para abertura de processo apartado, nos termos expostos no aludido voto.

42 TC-004279.989.18-0

**Prefeitura Municipal:** Reginópolis.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Carolina Araújo de Souza Veríssimo.

**Advogados:** Ricardo Kassim (OAB/SP nº 212.825), Walter Luiz de Oliveira (OAB/SP nº 224.625), Elaine Cristina de Oliveira Soares (OAB/SP nº 262.625) e Laísa Mariana Rosolen e Silva (OAB/SP nº 426.251).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Reginópolis, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à Fiscalização que, na próxima inspeção “in loco”, verifique a efetiva adoção das medidas anunciadas nas alegações de defesa (evento 102.1), especialmente quanto: à elaboração do Plano Municipal de Saneamento; às melhorias na coleta seletiva de resíduos sólidos; e à obtenção de AVCB nos pontos demandados.

Por fim, determinou à Chefe do Executivo que verifique a compatibilidade de horários em relação à suscitada acumulação remunerada por parte do servidor Carlos Henrique Cabral Correia, já que dois cargos da saúde são, em tese, acumuláveis.

43 TC-004421.989.18-7

**Prefeitura Municipal:** Iperó.

**Exercício:** 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Prefeitos:** Vanderlei Polizeli e Sergio Poli Simon.

**Períodos:** (01-01-18 a 22-01-18, 02-02-18 a 31-12-18) e (23-01-18 a 01-02-18).

**Advogado:** Stevens Fabrício Moreira (OAB/SP nº 207.895).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iperó, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

44 TC-004667.989.18-0

**Prefeitura Municipal:** Ribeirão Pires.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Adler Alfredo Jardim Teixeira.

**Advogados:** Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Cibele Regina Lima (OAB/SP nº 168.660), Maristela Antico Barbosa Ferreira (OAB/SP nº 128.078), Marta Aparecida Duarte (OAB/SP nº 104.913), Ludgarde Amorim dos Santos (OAB/SP nº 117.071), Marcelo Gollo Ribeiro (OAB/SP nº 150.408), Lilian Sayuri Nakano Ferreira (OAB/SP nº 155.757), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marco Aurélio Romaldini (OAB/SP nº 264.988) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-20 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato

conjunto dos seguintes processos:

45 TC-008616.989.19-0 (ref. TC-000962.989.16-6)

**Recorrente:** Guilherme Lopes da Costa Matarezi – Ex-Presidente da Fusam.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – Fusam, relativo ao exercício de 2016.

**Responsável:** Guilherme Lopes da Costa Matarezi (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-03-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei e aplicando multa no valor de 150 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Guilherme Lopes da Costa Matarezi (OAB/SP nº 212.964), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-I.

46 TC-009286.989.19-9 (ref. TC-000962.989.16-6)

**Recorrente:** Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – Fusam.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – Fusam, relativo ao exercício de 2016.

**Responsável:** Guilherme Lopes da Costa Matarezi (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-03-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei e aplicando multa no valor de 150 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – Fusam e pelo Senhor Guilherme Lopes da Costa Matarezi, ex-Diretor Presidente, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, afastando, contudo, das razões de decidir, a objeção ao não recolhimento integral dos encargos sociais.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-009328.989.18-1 (ref. TC-005008.989.15-4)

**Recorrente:** Francisco Suares de Lima – Ex-Prefeito do Município de Monte Castelo.

**Assunto:** Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal da Alta Paulista – Ciap – Monte Castelo, relativo ao exercício de 2015.

**Responsáveis:** Francisco Suares de Lima, Luis Carlos Henrique da Cunha, Rodrigo Eduardo Theodoro, Waldemar Siqueira Ferreira e Manoel Pereira dos Santos (Prefeitos dos Municípios de Monte Castelo, Panorama, Santa Mercedes, Paulicéia e São João do Pau d'Alho).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-03-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Rogério Calazans Piazza (OAB/SP nº 160.045), Jackson Joel Macias (OAB/SP nº 153.095), Jairo Henrique Scalabrini (OAB/SP nº 156.496), Lincoln Fernando Bocchi (OAB/SP nº 231.235), Adriana Aparecida Fernandes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Barbosa Cervantes Perez (OAB/SP nº 152.492), Donizete Minganti da Silva (OAB/SP nº 225.230) e Antonio José Rissete Júnior (OAB/SP nº 253.564).

**Fiscalização atual:** UR-15 – DSF-II.

48 TC-009637.989.18-7 (ref. TC-005008.989.15-4)

**Recorrente:** Rodrigo Eduardo Theodoro – Ex-Prefeito do Município de Santa Mercedes.

**Assunto:** Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal da Alta Paulista – Ciap – Monte Castelo, relativo ao exercício de 2015.

**Responsáveis:** Francisco Soares de Lima, Luis Carlos Henrique da Cunha, Rodrigo Eduardo Theodoro, Waldemar Siqueira Ferreira e Manoel Pereira dos Santos (Prefeitos dos Municípios de Monte Castelo, Panorama, Santa Mercedes, Paulicéia e São João do Pau d'Alho).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-03-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Jairo Henrique Scalabrini (OAB/SP nº 156.496), Lincoln Fernando Bocchi (OAB/SP nº 231.235), Adriana Aparecida Fernandes Barbosa Cervantes Perez (OAB/SP nº 152.492), Donizete Minganti da Silva (OAB/SP nº 225.230) e Antonio José Rissete Júnior (OAB/SP nº 253.564).

**Fiscalização atual:** UR-15 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se íntegra a r. Sentença recorrida.

Determinou, por fim, como medida necessária à solução definitiva da situação do Consórcio, a expedição de ofício aos Prefeitos dos Municípios integrantes, para que adotem providências no sentido de formalizarem a extinção do Órgão, possibilitando a sua exclusão da lista de jurisdicionados desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

49 TC-010556.989.17-6 (ref. TC-008161.989.16-5)

**Recorrentes:** Prefeitura do Município de Salto e Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Salto – SAAE Ambiental.

**Assunto:** Representação formulada por Edemilson Pereira dos Santos – Vereador da Câmara Municipal de Salto, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do SAAE de Salto, no tocante à falta de portaria de nomeação do servidor Michel Hulmann para ocupar o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro na Autarquia.

**Responsáveis:** Juvenil Cirelli (Prefeito), Rodnei Bérghamo e Paulo Takeyama (Superintendentes da SAAE Ambiental).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-05-17, que julgou irregular a cessão de servidor nomeado pela Prefeitura à entidade descentralizada, sem desligamento imediato e nomeação junto à beneficiária dos serviços prestados, aplicando multa no valor de 200 Ufesp/s ao Sr. Juvenil Cirelli, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Michel Hulmann (OAB/SP nº 389.294) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-9 – DSF -II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Decisão de Primeira Instância.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

50 TC-014271.989.16-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Onda Verde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Contratada:** Coroados Empreendimentos e Participações Ltda. (atual Coroados Engenharia Ltda. – ME).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de edificação de 40 unidades habitacionais.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** João Carlos Machado e João Henrique Ribeiro Alves (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 19-04-12. Valor – R\$2.174.879,75. Termo de Extinção de Contrato de 09-05-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 12-09-19 e 30-05-20.

**Advogados:** Wanderson Wesley Paulon (OAB/SP nº 247.906), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 104, inciso II, da referida lei, aplicar ao Senhor João Henrique Ribeiro Alves, ex-Prefeito, multa de 160 (cento e sessenta) Ufesps, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Determinou, por fim, transitada em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, bem como fixou ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Os itens 51 a 54 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-021427.989.18-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Contratada:** MindLab do Brasil Comércio de Livros Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de kits para aplicação de projeto voltado ao desenvolvimento de habilidades e competências em crianças e jovens, combinando jogos de raciocínio, métodos metacognitivos e professores mediadores para atender a Secretaria de Educação do Município.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Válter Suman (Prefeito) e Renato Marcelo Pietropaolo (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 13-06-18. Valor – R\$3.982.292,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 20-12-18.

**Advogados:** Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20 – DSF-II.

**Sustentação oral proferida em sessão de 07-07-20.**

56 TC-021558.989.18-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Contratada:** MindLab do Brasil Comércio de Livros Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de kits para aplicação de projeto voltado ao desenvolvimento de habilidades e competências em crianças e jovens, combinando jogos de raciocínio, métodos metacognitivos e professores mediadores para atender a Secretaria de Educação do Município de Guarujá.

**Responsáveis:** Válter Suman (Prefeito) e Renato Marcelo Pietropaolo (Secretário).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 20-12-18 e 23-04-20.

**Advogados:** Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20 – DSF-II.

**Sustentação oral proferida em sessão de 07-07-20.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, referente ao Processo Administrativo nº 33171/208436/2018, o Contrato nº 105/2018, de 13/06/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e a empresa Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda., e o respectivo Acompanhamento da Execução Contratual, com recomendação à Origem, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

57 TC-004083.989.18-6

**Prefeitura Municipal:** Capela do Alto.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Péricles Gonçalves.

**Advogado:** Maurício Gomes (OAB/SP nº 167.229).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, no próximo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

roteiro “in loco”, as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas.

Por fim, determinou a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

58 TC-004163.989.18-9

**Prefeitura Municipal:** Itaóca.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Frederico Dias Batista.

**Advogado:** Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-16 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Itaóca, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro “in loco”, as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas.

Por fim, determinou a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

59 TC-004268.989.18-3

**Prefeitura Municipal:** Potirendaba.

**Exercício:** 2018.

**Prefeitos:** Flávio Daniel Alves e Renato Eduardo Prieto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Períodos:** (01-01-18 a 10-06-18, 11-07-18 a 15-07-18, 15-08-18 a 31-12-18) e (11-06-18 a 10-07-18, 16-07-18 a 14-08-18).

**Advogados:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Giovana de Fátima Baruffi (OAB/SP nº 229.457) e Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Potirendaba, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro “in loco”, as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios para melhor análise do Pregão Presencial 03/2018 (Item D.3. Irregularidade na contratação de serviços médicos e não médicos) e também da Dispensa de Licitação e decorrente contrato firmado com a empresa Inara Brasil da Silva ME para fornecimento de material farmacológico (Item D.4. Possível sobrepreço na aquisição de medicamentos).

60 TC-004329.989.18-0

**Prefeitura Municipal:** São Pedro.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Hélio Donizete Zanatta.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-10 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2018 da Prefeitura Municipal de São Pedro, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro “in loco”, as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas.

Por fim, determinou a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

61 TC-004381.989.18-5

**Prefeitura Municipal:** Arealva.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Elson Banuth Barreto.

**Advogados:** Klaudio Coffani Nunes (OAB/SP nº 165.885) e Enrique Santos Pandolfelli (OAB/SP nº 332.605).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Arealva, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro “in loco”, todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

Por fim, determinou a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

62 TC-004399.989.18-5

**Prefeitura Municipal:** Canitar.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Aníbal Feliciano.

**Advogado:** Cibele Geni Nenartavis Lopes (OAB/SP nº 373.189).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-4 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

63 TC-004558.989.18-2

**Prefeitura Municipal:** Pontal.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** André Luis Carneiro.

**Advogados:** José Carlos Loli Junior (OAB/SP nº 269.387) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Pontal, ressalvando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro “in loco”, as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas.

Por fim, determinou a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

64 TC-004650.989.18-9

**Prefeitura Municipal:** Suzano.

**Exercício:** 2018.

**Prefeitos:** Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi e Walmir Pinto.

**Períodos:** (01-01-18 a 02-09-18, 10-09-18 a 21-12-18) e (03-09-18 a 09-09-18 e 22-12-18 a 31-12-18).

**Advogados:** Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Suzano, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro “in loco”, as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas.

Por fim, determinou a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-014204.989.18-0 (ref. TC-003587.989.17-9)

**Recorrente:** Antônio Meira – Ex-Prefeito do Município de Hortolândia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015 pela Prefeitura Municipal de Hortolândia à Liga Hortolandense de Futebol de Salão, no valor de R\$130.487,42.

**Responsáveis:** Antônio Meira (Prefeito) e Fernando da Silva (Presidente da Entidade).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-06-18, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Enrique Javier Misailidis Lerena (OAB/SP nº 115.149), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763).

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

66 TC-014915.989.18-0 (ref. TC-003587.989.17-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015 pela Prefeitura Municipal de Hortolândia à Liga Hortolandense de Futebol de Salão, no valor de R\$130.487,42.

**Responsáveis:** Antônio Meira (Prefeito) e Fernando da Silva (Presidente da Entidade).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-06-18, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Enrique Javier Misailidis Lerena (OAB/SP nº 115.149), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regular a matéria, quitando-se os responsáveis, com recomendação à Origem para que admita, em casos da espécie, somente notas fiscais.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-010231.989.16-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Contratada:** Pindatur Transporte e Turismo Ltda. ME.

**Objeto:** Registro de preços visando à contratação de empresa especializada em serviço de transporte para atender a demanda de pacientes da Secretaria de Saúde que fazem tratamento e/ou consultas nos hospitais de referência da região de Cruzeiro.

**Responsável pela Abertura e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s):** Ana Karin Dias de Almeida Andrade (Prefeita).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 03-05-16. Valor – R\$4.429.440,00. Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Magno José de Abreu (OAB/SP nº 180.531) e Débora Aparecida Tavares Monteiro (OAB/SP nº 256.191).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-14 – DSF-I.

68 TC-008645.989.16-1

**Representante:** Rodoviário Oceano Ltda.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Responsável:** Ana Karin Dias de Almeida Andrade (Prefeita).

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 17/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, objetivando a contratação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

empresa especializada em serviço de transporte para atender a demanda de pacientes da Secretaria de Saúde que fazem tratamento e/ou consultas nos hospitais de referência da região.

**Advogados:** Deborah Goulart Pinto (OAB/SP nº 100.933), Magno José de Abreu (OAB/SP nº 180.531), Fabiana Maria Cordeiro da Silva (OAB/SP nº 229.800) e Débora Aparecida Tavares Monteiro (OAB/SP nº 256.191).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-14 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro e a Execução Contratual, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, julgar procedente a Representação em exame.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-010357.989.17-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lins.

**Contratada:** Verocheque Refeições Ltda.

**Objeto:** Implantação, operação, gerenciamento e fiscalização de serviços de fornecimento de cartões magnéticos com chip – Vale Alimentação.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Edgar de Souza (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 03-03-17. Valor – R\$6.646.514,61.

**Advogados:** José Augusto Fukushima (OAB/SP nº 167.739), Lucas Correa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-1 – DSF-II.

70 TC-020259.989.17-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lins.

**Contratada:** Verocheque Refeições Ltda.

**Objeto:** Implantação, operação, gerenciamento e fiscalização de serviços de fornecimento de cartões magnéticos com chip – Vale Alimentação.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Edgar de Souza (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão Unilateral de 04-09-17

**Advogado:** José Augusto Fukushima (OAB/SP nº 167.739), Lucas Correa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-1 – DSF-II.

71 TC-010488.989.17-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lins.

**Contratada:** Verocheque Refeições Ltda.

**Objeto:** Implantação, operação, gerenciamento e fiscalização de serviços de fornecimento de cartões magnéticos com chip – Vale Alimentação.

**Responsável:** Edgar de Souza (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** José Augusto Fukushima (OAB/SP nº 167.739), Lucas Correa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-1 – DSF-II.

72 TC-003559.989.17-3

**Representante:** Sindplus Administradora de Cartões Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda. – EPP.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Lins.

**Responsável:** Edgar de Souza (Prefeito).

**Assunto:** Representação contra possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 101/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Lins, objetivando a implantação, operação, gerenciamento e fiscalização de serviços de fornecimento de cartões magnéticos com chip – Vale Alimentação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** José Augusto Fukushima (OAB/SP nº 167.739), Lucas Correa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP nº 288.403), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-1 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, bem como irregulares o Pregão Presencial e o Contrato, com a conseqüente ilegalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, por fim, conhecer do Termo de Rescisão e da Execução Contratual.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-006098.989.18-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Urbam – Urbanizadora Municipal S/A.

**Objeto:** Execução de serviços de gestão integrada e gerenciamento de resíduos sólidos.

**Responsável:** Ricardo Minoru Lida (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605) e Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-I.

74 TC-022059.989.18-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Urbam – Urbanizadora Municipal S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Objeto:** Execução de serviços de gestão integrada e gerenciamento de resíduos sólidos.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Sidney Ribeiro de Paulo (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 22-10-18.

**Advogados:** Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605) e Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327).

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-I.

75 TC-025858.989.18-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Urbam – Urbanizadora Municipal S/A.

**Objeto:** Execução de serviços de gestão integrada e gerenciamento de resíduos sólidos.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Ricardo Minoru Lida (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03-01-18.

**Advogados:** Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605) e Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327).

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-I.

76 TC-025860.989.18-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Urbam – Urbanizadora Municipal S/A.

**Objeto:** Execução de serviços de gestão integrada e gerenciamento de resíduos sólidos.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Ricardo Minoru Lida (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06-08-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605) e Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-I.

77 TC-000046.989.19-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Urbam – Urbanizadora Municipal S/A.

**Objeto:** Execução de serviços de gestão integrada e gerenciamento de resíduos sólidos.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Ricardo Minoru Lida (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31-10-17.

**Advogados:** Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605) e Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos, bem como legais as decorrentes despesas, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, por fim, conhecer do Termo de Recebimento Definitivo e da Execução Contratual.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-015906.989.19-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Kompre Limp Distribuidora de Materiais Eireli – EPP.

**Objeto:** Aquisição de tintas para demarcação viária.



**17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório:** Rogério Franco (Prefeito), Rodrigo Tavares Dantas e Luciano C. da Silva (Secretários Municipais).

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Rodrigo Tavares Dantas (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 14-02-19. Valor – R\$2.179.821,10. Contrato de 03-04-19. Valor – R\$629.255,10.

**Advogados:** Victor Afonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6 – DSF-II.

79 TC-016170.989.19-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Kompre Limp Distribuidora de Materiais Eireli – EPP.

**Objeto:** Aquisição de tintas para demarcação viária.

**Responsáveis:** Rogério Franco (Prefeito), Rodrigo Tavares Dantas e Luciano C. da Silva (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Victor Afonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, a Ata de Registro de Preços e o Contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, sem prejuízo de recomendação à Origem para que estabeleça de forma precisa, objetiva e clara todos os atos que serão praticados no certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, por fim, conhecer da Execução Contratual.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-018978.989.17-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

**Contratada:** Zanutech Construções e Reformas Ltda. EPP.

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para construção de ginásio de esportes.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Gregório Rodrigues Pontes Maglio (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09-09-16. Assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 16-03-18.

**Advogados:** Marcos Sergio de Souza (OAB/SP nº 147.427) e Odair de Moura Silva (OAB/SP nº 229.852) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8 – DSF–II.

81 TC-011125.989.18-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

**Contratada(s):** Zanutech Construções e Reformas Ltda. EPP.

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para construção de ginásio de esportes.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Dany Wilian Floresti (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23-02-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 26-05-18.

**Advogados:** Marcos Sergio de Souza (OAB/SP nº 147.427) e Odair de Moura Silva (OAB/SP nº 229.852) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8 – DSF–II.

82 TC-011375.989.16-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

**Contratada:** Zanutech Construções e Reformas Ltda. EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para construção de ginásio de esportes.

**Responsável:** Gregório Rodrigues Pontes Maglio (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelos Substitutos de Conselheiros Auditores Samy Wurman, Márcio Martins de Camargo, Josué Romero, Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicadas no D.O.E. de 13-08-16, 18-01-17, 14-06-17, 02-11-17 e 03-10-19.

**Advogados:** Marcos Sérgio de Souza (OAB/SP nº 147.427) e Odair de Moura Silva (OAB/SP nº 229.852) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8 – DSF–II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Aditamentos e a Execução Contratual, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Por fim, determinou à Origem que encaminhe a este Tribunal, na forma regulamentada, a documentação acerca da rescisão unilateral.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

83 TC-019911.989.18-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Locavargem Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de tapa buracos.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Rodrigo Tavares Dantas (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 10-05-18. Contrato de 06-07-18. Valor – R\$1.134.393,76. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 22-03-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), José Lazaro Suletroni (OAB/SP nº 88.712), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6 – DSF-II.

84 TC-020168.989.18-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Locavargem Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de tapa buracos.

**Responsáveis:** Rodrigo Tavares Dantas (Secretário Municipal) e Robson Torquato da Silva (Responsável pela Gestão do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 05-11-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Sílvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 22-03-19.

**Advogados:** Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), José Lazaro Suletroni (OAB/SP nº 88.712), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e o Contrato, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, com recomendação à Prefeitura Municipal de Cotia para que, doravante, passe a deixar registrada a memória de cálculo das planilhas orçamentárias para serviços de tapa buracos e da respectiva taxa de BDI, nos termos dos artigos 6º, IX, “f”, e 7º, § 2º, I e II, da Lei 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O item 85 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

86 TC-004973.989.18-9

**Câmara Municipal:** Santa Rosa de Viterbo.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Francisco Justino Mota Neto.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Rosa do Viterbo, relativas ao exercício de 2018, quitando-se a autoridade responsável, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

87 TC-005316.989.18-5

**Câmara Municipal:** Sumaré.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Joel Cardoso da Luz.

**Advogados:** Rodrigo Pugliesi Lara (OAB/SP nº 330.059), Luciane Priscila de Camargo Valêncio (OAB/SP nº 368.245) e Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

88 TC-005751.989.16-1

**Câmara Municipal:** Iaras.

**Exercício:** 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Presidente:** Patrick Hernandez Morales.

**Advogado:** Rodrigo Vieira Pinto (OAB/SP nº 247.864).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Iaras, relativas ao exercício de 2017, quitando-se a autoridade responsável, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Os itens 89 e 90 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

91 TC-004105.989.18-0

**Prefeitura Municipal:** Duartina.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Aderaldo Pereira de Souza Junior.

**Advogados:** Daniella Cristina Veronesi Maldonado (OAB/SP nº 195.986) e Héliida Maciel Milhoci de Souza (OAB/SP nº 262.385).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-2 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Duartina, relativas ao exercício de 2018, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Poder Executivo, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Determinou, ainda, também à margem do parecer, à Fiscalização que formalize processo específico para análise da aquisição direta do auxílio alimentação dos funcionários.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

92 TC-004583.989.18-1

**Prefeitura Municipal:** Botucatu.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Mário Eduardo Pardini Affonseca.

**Advogados:** João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Botucatu, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que acompanhe, em ocasião oportuna, a destinação efetuada pela Prefeitura da importância faltante do Fundeb ao setor educacional no ano imediatamente posterior ao trânsito em julgado das contas em exame (provisão em conta bancária vinculada).

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

93 TC-015756.989.17-4 (ref. TC-006054.989.15-7)

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Iaras e Francisco Pinto de Souza – Prefeito.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Iaras no exercício de 2013.

**Responsável:** Francisco Pinto de Souza (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-09-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, com o fito de determinar o registro dos atos de admissão, com exceção dos atos de admissão do Senhor Antonio Paulo Granchi, por infração ao disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

Por fim, recomendou ao município que promova medidas para a adequação de seu Quadro de Pessoal às suas reais necessidades e observe rigorosamente o disposto no artigo 37, inciso II, da Carta Magna, quando da admissão de pessoal.

94 TC-017578.989.19-6 (ref. TC-024060.989.18-3, TC-024426.989.18-2 e TC-024429.989.18-9)

**Recorrente:** José Roberto Cirino – Prefeito do Município de Cruzália.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cruzália e Genova & Castilho Advogados, objetivando a prestação e serviços junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Cruzália, no valor de R\$72.000,00.

**Responsável:** José Roberto Cirino (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-07-19, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo de 18-07-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Débora Coelho Ciciliato (OAB/SP nº 343.272) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-5 – DSF-I.

**Sustentação oral proferida em sessão de 23-06-20.**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, votado pelo não provimento do Recurso Ordinário, com afastamento, das razões de decidir, da questão relativa à indevida terceirização dos serviços, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dezessete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada, Eu, \_\_\_\_\_, Alexandre Teixeira Carsola, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Renato Martins Costa**

**Dimas Ramalho**

**Márcio Martins de Camargo**

**Rafael Antonio Baldo**

**Luís Cláudio Mânfió**